



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei da Transparência nº 12.527/2011

SÃO JOÃO DA VARJOTA - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 16 DE OUTUBRO DE 2025 - NÚMERO 179

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Aviso	Pág. 001
Decreto	Pág. 002
Lei	Pág. 005

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

JOSE DOS SANTOS BARBOSA

CPF: 71349553387

/C=BR/ST=PI/L=Sao Joao da Varjota/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital
PF A1/OU=Presencial/OU=27134040000182/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
2025-10-16T13:20:31-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEC237FEE06**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000
E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com
São João da Varjota - PI

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João de Varjota-PI torna público que realizará a abertura de Contratação Direta, Dispensa Eletrônica de Licitação, abaixo citada, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito da contratação.

Poderão ofertar proposta os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto de contratação.

- Dispensa Eletrônica:** 24/2025.
➤ **Processo Administrativo:** 083/2025
➤ **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA (CFTV) PARA AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA VARJOTA- PI, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
➤ **Suporte legal:** Art. 75, inciso II, Lei n 14.133/2021.
➤ **Fonte de Recurso:** 540; 570; 569.
➤ **Recebimento das propostas:** até dia 23 de outubro de 2025.
➤ **Abertura da Sessão:** dia 23 de outubro de 2025, às 08h00min.
➤ **Período de lances:** 6 horas
➤ **Local:** Portal de Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
➤ **Retirada do Termo de Referência:** O termo de referência e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/litacoesweb/mural>.

São João da Varjota-PI, 16 de outubro de 2025.

JOSE DOS SANTOS Assinado de forma digital por JOSE
BARBOSA:71349553387 DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
Dados: 2025.10.16 10:25:20 -03'00'

José dos Santos Barbosa
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEC237FEDE8**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, no município de São João da Varjota/PI, para dispor sobre os aspectos complementarias para sua plena execução, especialmente para a emissão da Carteira digital - TEA, disponibilizada para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

O Sr. José dos Santos Barbosa, Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando, finalmente, que é necessário estabelecer critérios técnicos e operacionais, bem como definir responsabilidades referentes à emissão da Carteira digital da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista de forma digital e impressa pela Secretaria de Assistência Social do município de São João da Varjota/PI;

Decreta:

Art. 1º - Este Decreto visa regulamentar a emissão da Carteira Digital - TEA para as pessoas que comprovarem diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista.

§ 1º A Carteira Digital para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista está disposta na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º O Modelo da Carteira Digital - TEA está vinculado aos critérios sistemáticos de segurança e autenticidade, e será concedido apenas às pessoas transtorno de espectro autista residentes no município de São João da Varjota/PI.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a expedir a Carteira Digital - TEA devidamente numeradas sistematicamente, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do Transtorno de Espectro Autista no Município de São João da Varjota/PI.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a emissão do Laudo Técnico Funcional por equipe médica ou laudo técnico de especialista com o CRM e CID, cuja veracidade poderá ser consultada.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: B25AEC237FEDE8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoadavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

Parágrafo único. O Laudo Técnico Funcional passa a vigorar como comprovação de deficiência para emitir a carteira digital para acesso aos serviços públicos com maior simplificação, gratuidade e prioridade.

Art. 4º - Poderá requerer o serviço disposto no art. 1º deste Decreto:

- I - o próprio interessado, caso seja absolutamente capaz;
- II - o tutor do interessado, em caso de incapacidade relativa; e
- III - o curador do interessado, em caso de incapacidade absoluta.

Art. 5º - Para requerer a carteira digital de identificação será necessária a apresentação de documentos pessoais e médicos e preenchimento do requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os documentos necessários para emissão do cartão são:

- I - foto 3x4 em formato digital;
- II - cópia simples do RG e CPF de todos os moradores da residência;
- III - cópia simples do comprovante de residência no município de São João da Varjota/PI;
- IV - cópia simples do comprovante de renda de todos os moradores da residência;
- V - Laudo Técnico Funcional preenchido pela equipe de saúde ou especialista nos conformes deste Decreto;
- VI - Atestado médico anexo ao Laudo Técnico Funcional contendo as alergias medicamentosas e tipo sanguíneo do beneficiário.

§ 2º No caso de pessoa com transtorno de espectro autista que seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência no Município de São João da Varjota, deverá ser apresentado a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 6º - A Carteira Digital - TEA será emitida mediante apresentação do Laudo Técnico Funcional comprobatório do Transtorno de Espectro Autista (TEA) emitido por equipe médica de unidade de saúde do Sistema Único de Saúde, que responderá administrativamente pela veracidade das informações;

§ 1º O Laudo Técnico Funcional comprobatório será expedido nos termos deste Decreto e possuirá validade de 1 ano.

§ 2º Nos casos determinados pela equipe médica, a gratuidade quando for necessário contemplará o acompanhante da pessoa com TEA, devidamente informado no

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEC237FEDE8**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

Laudo Técnico Funcional e obrigatoriamente um responsável pela pessoa com deficiência, maior de 18 anos.

§ 3º Todas as crianças com TEA, menores de 12 anos de idade, têm direito a acompanhante.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá expedir a Carteira Digital - TEA em favor da pessoa com transtorno de espectro autista, e de seu acompanhante, quando for o caso, no prazo de até 10 dias a contar da entrega da requisição via protocolo do município.

Parágrafo único. Em caso de perda ou bloqueio no acesso pelo site ou aplicativo, o usuário deverá realizar a recuperação de senhas.

Art. 8º - A Carteira Digital terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do beneficiário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI, em 15 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por JOSE
DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387
Dados: 2025.10.16 09:03:53 -03'00'

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEC237FEDF3**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

LEI MUNICIPAL Nº 265/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera integralmente o art. 68 da Lei Municipal nº 122, de 13 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de São João da Varjota - PI, e dá outras providências.

O senhor JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Art. 68 e seus respectivos parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. Os profissionais da Educação ocupante dos cargos em comissão ou funções gratificadas de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico(a) e Supervisor(a) Escolar, terão direito a Gratificação de Gestão Escolar, como forma de reconhecer a complexidade e a responsabilidade do exercício das funções de direção e gestão educacional.

§1º. A base de cálculo da gratificação será o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, proporcional à jornada efetiva de funcionamento da unidade escolar e ao porte da escola.

§2º. As unidades escolares da Rede Municipal serão classificadas quanto ao porte, em razão do número de matrículas e do total de turnos de funcionamento, conforme o seguinte quadro:

Porte da Escola	Nº de alunos	Nº de turnos	Diretor	Vice-Diretor	Coordenador Pedagógico	Supervisor Escolar
Pequeno	até 150	1 turno	20%	15%	10%	10%
Médio	151 a 400	até 2 turnos	25%	20%	15%	15%
Grande	acima de 400	3 ou mais	30%	25%	20%	20%

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEC237FEDF3**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

§3º. Cada unidade escolar contará com apenas 1 (um) Coordenador Pedagógico, independentemente do porte da escola, salvo disposição excepcional mediante ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º. Para os Supervisores ou Coordenadores lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, em razão da abrangência e complexidade de suas funções sobre todas as unidades escolares da rede, a gratificação corresponderá a 30% (trinta por cento) do piso do magistério para jornada de 40 horas.

§5º. O cálculo anual de porte será realizado pela Secretaria Municipal de Educação com base nos dados do Censo Escolar do INEP e na carga horária registrada no calendário oficial da rede.

§6º. A gratificação será paga mensalmente enquanto o servidor estiver no exercício efetivo da função de gestão escolar e não se incorporará aos vencimentos ou proventos, salvo disposição legal específica.

§7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – publicar anualmente o enquadramento das escolas por porte e os percentuais correspondentes;

II – revisar a classificação sempre que houver alteração relevante no número de matrículas ou na carga horária total de funcionamento da unidade escolar.”

Art. 2º. Os efeitos financeiros e administrativos decorrentes desta Lei retroagirão à data de 1º de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, em 16 de outubro de 2025.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por JOSE
DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387
Dados: 2025.10.16 09:04:55 -03'00'

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEC237FEDFE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000
E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com
São João da Varjota - PI

LEI MUNICIPAL Nº 266/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Loteria Municipal no
âmbito do Município de São João da
Varjota/PI, e dá outras
providências.

O senhor JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Loteria Municipal de São João da Varjota, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º - O Município de São João da Varjota será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º - A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 30 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º - Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEC237FEDFE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, N° 170 - Centro - CEP: 64510-000
E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com
São João da Varjota - PI

Art. 5º - A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º - A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria Municipal de Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º - O município, por meio da Controladoria Geral, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, em 16 de outubro de 2025.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por JOSE
DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
Dados: 2025.10.16 09:05:25 -03'00'

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI